

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 71/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao enviar para apreciação dos Senhores o projeto de lei 71/2018, os cumprimento e passo a expor o que segue.

 O Município após buscar adequar a legislação de pessoal as necessidades que o Município realmente precisa dispor e ver aprovado o proposto, está providenciando a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público.

 Entretanto, considerando ter sido bem recente a alteração da legislação e que está em início o processo de contratação da realizadora do concurso público e que depois ainda haverá o prazo regimental da própria realização do certame, faz com que o Município deva providenciar a contratação de um profissional engenheiro civil para suprir a necessidade imediata que tem para o acompanhamento das obras públicas em andamento e em projeto. Temos por exemplo, obras em andamento sendo executadas com recursos federais e que de forma alguma podem ficar sem acompanhamento e fiscalização. O Contrato deverá vigir até que esteja concluído o concurso público que está em preparação.

 Diante disso, no atendimento do interesse público o Município pede a contratação de um engenheiro civil em caráter emergencial e por prazo determinado, que venha desempenhar atividades necessárias ao bom andamento do serviço público.

 Oportuno informar que o contrato administrativo emergencial em vigência que contrato engenheiro civil tem previsão de término em 24 de outubro de 2018, não permitindo mais prorrogação.

 Nada mais para o momento, despeço-me.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 01 de outubro de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 71, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o Cargo Engenheiro Civil.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal a contratar servidor pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para desempenhar a função de Engenheiro Civil, junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Engenheiro Civil | 01 profissional | R$ 2.869,05 | 30 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 01 de outubro de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

****

**ANEXO I - PROJETO DE LEI 71/2018**

# Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras;

 **Exemplos de Atribuições:** Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

 **Condições de Trabalho:**

 **a)** Carga Horária: 30 horas semanais

 **b)** Instrução: Superior completo

 **c)** Habilitação: Legal para o exercício da profissão.